

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO N.º. 387/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Estrada Principal S/N - Linha São Roque, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.075.504/0001-10 e Inscrição Estadual n.º Isenta, doravante denominada CONTRATADA.

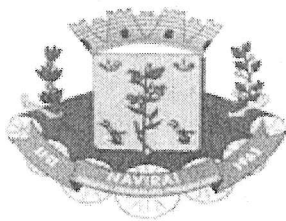
II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro e representa a CONTRATADA o **Sr. Valdemar José Spielmann**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 666.251.909-00 e Cédula de Identidade RG n.º 5.014.044-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos -PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 184/2022**, gerado pela **Tomada de Preços n.º. 010/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS (CLASSE I). UTILIZANDO TÉCNICAS QUE GARANTAM CONDIÇÕES DE INTEGRIDADE DOS TRABALHADORES, DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE SERVIÇOS N.º 279/2022**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º. 184/2022, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço n.º. 010/2022, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais)**, fixo e irrevogável.

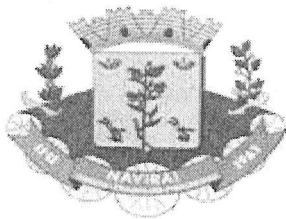
LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	33995	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO A e E - INFECTANTES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ATIVIDADE)		KG	66.000,00	9,7000	640.200,00
1	2	33996	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO B - QUÍMICOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES À ATIVIDADE)		KG	24.000,00	9,7000	232.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>								<b>873.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

4.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente a apresentação da proposta, **poderá** ser reajustada de acordo com o artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

4.2 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal entregue ao setor financeiro juntamente com o boletim de pesagem devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da empresa mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato e dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.2- As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, acompanhadas de relatório dos serviços executados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.15.452.0401.2.010-33.90.39.99.00.00 (R 5770).**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo para a **realização** do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses** contados da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

7.2 O prazo de **vigência do Contrato** a ser firmado com a adjudicatária será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

a) A coleta será realizada conforme a produção de cada ponto sendo semanal, quinzenal, ou a critério da necessidade da gerência com o fechamento para pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- b) A contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a expedição da ordem de serviço emitida pela gerência de serviços públicos, vinculada à apresentação da ART por parte da empresa vencedora, referente a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- a) A ordem de serviço será emitida na sua totalidade ou de forma parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, condições operacionais e outros fatores de interesse do poder público municipal.
- b) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando - se refazer aquele que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o presente edital, vinculado á proposta da vencedora.
- e) A contratada se obriga a responder os questionamentos recebidos pela Comissão de Licitação, impugnações e/ou recursos dentro dos prazos estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

### 8.1 DO TRANSPORTE E COLETA DO RSU DA SAÚDE

O Transporte e a coleta dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde serão executados em todos os estabelecimentos das unidades de saúde da CONTRATANTE, nos endereços constantes, devidamente identificados neste termo;

Nos estabelecimentos classificados como unidade de saúde do município, os coletores deverão remover dos locais de armazenamento, os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, transportando-os com o cuidado necessário para não os danificar, colocando-os ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Técnicas brasileiras quanto ao manejo dos resíduos, dispendo-os adequadamente aos serviços de coleta externa. O acondicionamento dos materiais em sacos brancos leitosos será de responsabilidade da unidade geradora dos resíduos;

Para as unidades de saúde da CONTRATANTE a empresa contratada deverá fornecer recipientes (contenedores / bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos **grupos A, B e E**, separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida a abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outra;

Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor / bombona ou outro recipiente.

Os serviços de coleta não poderão sofrer intervalos maiores do que os previstos na metodologia de execução proposta.

O horário estabelecido para o procedimento da coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser no período diurno, não sendo permitindo mudanças sem prévia anuência da Gerência de Serviços Públicos e ciência dos estabelecimentos.

São de responsabilidade da Contratada a comunicação aos estabelecimentos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pelo Contratante), informando-os sobre o período, frequência e horários de coleta dos resíduos infectantes. Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de estabelecimento de serviços de saúde, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a Gerência de Serviços Públicos.

Pesar os resíduos no local da coleta, de acordo com a frequência da coleta descrita na listagem de Geradores. Apresentar relatório mensal da pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

A contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a CONTRATADA deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipientes rígidos, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

A contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

A contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

A contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

A contratada ou sua sublocada deverá emitir, mensalmente, certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

profissional responsável estar com o registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser executado por destruição térmica, ou por outro meio que assegure a destruição completa de toda forma de micro-organismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde ou por autoclavagem, sem poluir o ambiente conforme **Resolução CONAMA 358/2005, Resolução RDC 306/2004 e Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018.**

### 8.2 - DO PESSOAL:

A equipe mínima para a execução dos serviços de coleta dos Resíduos Sólidos da Saúde será composta por:

01 (um) Motorista

01 (um) Coletor.

Tanto o motorista, por participar de forma efetiva no processo de coleta dos Resíduos Sólidos da Saúde, quanto o coletor deverão receber insalubridade máxima (40%). Tal determinação segue o estabelecido na NR 15 em seu ANEXO 14, que determina o pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) para trabalhos em operações em contato com: “Lixo urbano (coleta e industrialização)”.

### 8.3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m sempre que a forma de carregamento for manual;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- f) ter capacidade de carga superior a 1,0 t. podendo a descarga ser mecânica ou manual;
- g) contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286

O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de uso.

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do combustível necessário para a execução do cronograma de coleta dos resíduos do serviço de saúde.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para a vistoria e aprovação junto à CONTRATANTE, após a celebração do Contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

O serviço de recolhimento será realizado nos locais, nos dias úteis e nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

A coleta será realizada conforme a produção de cada ponto sendo semanal, quinzenal, ou a critério da necessidade da gerência com o fechamento para pagamento mensal.

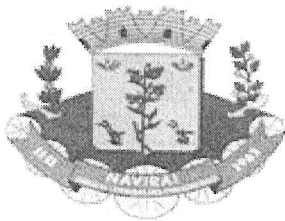
8.4 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

8.5 Qualquer empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

8.6 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

8.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos membros da Gerência de Serviços Públicos, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, os quais terão as atribuições determinadas na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, cabendo-lhes:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;



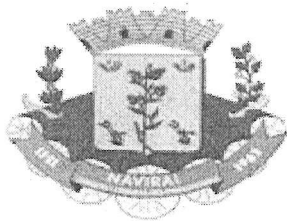
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 8.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.9 A CONTRATANTE, por intermédio dos designados, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente instrumento, com a proposta de preço da CONTRATADA.
- 8.10 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual. Os serviços serão considerados concluídos após o término total de todas as exigências do Termo de Referência (ANEXO I).
- 8.11 Durante todo o trabalho deverá existir o acompanhamento de profissional(is) tecnicamente habilitados. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, para os serviços de fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

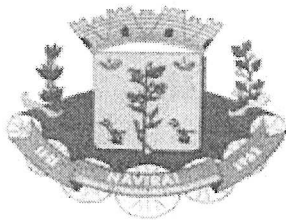
- 9.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 9.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 9.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 9.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 9.5 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 9.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.7 A contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte, tratamento e respectiva destinação final.
- 9.8 As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.
- 9.9 No início da vigência do contrato, a contratadora deverá submeter à aprovação da prefeitura municipal de Naviraí através da gerência de serviços públicos, a programação de realização dos serviços, assinada pelo responsável técnico da contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos estabelecimento para a execução dos serviços, bem como todo tratamento dispensado ao RSS recolhido no contratante.
- 9.10 A contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pelo contratante.
- 9.11 Durante a vigência do contrato, poderão ser solicitadas à contratada, alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.
- 9.12 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
- 9.13 Todos os trabalhos realizados pela contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.
- 9.14 A contratada deverá tomar todas as providencias para o cumprimento das normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 9.15 Fica a cargo da contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.
- 9.16 Deverá ainda atender as solicitações de documentos que se fizerem necessários, inclusive para obtenção do CADRI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.17 A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar as disposições prevista na lei 8.666/93 e demais obrigações a serem detalhadas no edital, minuta do contrato e aquelas já dispostas nesse termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

10.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

10.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

10.4 Disponibilizar para a **CONTRATADA** todos os projetos, Cadernos de especificações e planilhas orçamentarias de projetos já existentes a serem atualizados e/ou modificados. Bem como reformas de edificações existentes;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo Contrato;

10.6 Efetuar os devidos pagamentos a **CONTRATADA**, quando comprovado o cumprimento das etapas, conforme as Características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO**

11.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Parágrafo único;** as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

**Parágrafo único:** - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

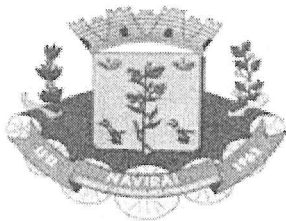


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.
- 11.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
  - O atraso injustificado no início dos serviços;
  - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
  - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
  - Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 11.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

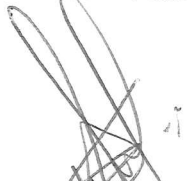
- 12.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

- 14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.
- 14.2 - E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

  
**FABIANO COSTA**  
Gerente de Serviço Públicos, e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto nº 109/2021  
Contratada


Naviraí – MS, 05 / 09 /2022.

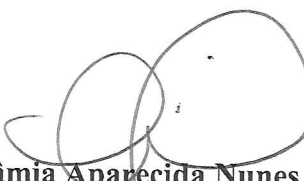
VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:6662519  
0900

Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:66625190900  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5,  
ou=23250713000109, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A1, cn=VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:66625190900  
Dados: 2022.09.05 16:19:10 -03'00'

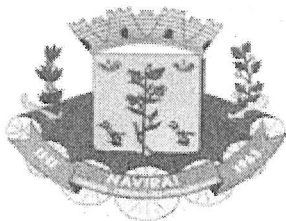
**Valdemar José Spielmann**  
CPF nº666.251.909-00  
**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ: 07.075.504/0001-10  
Contratante

Testemunhas:

  
**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Servidora Municipal  
Matricula nº 943-1

  
**Sâmia Aparecida Nunes**  
Servidora Municipal  
Matrícula nº 3374-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.155.934/0001-90

FOLHA Nº.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde – RSS (CLASSE I), com fornecimento de mão obra e equipamentos necessários, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para prestação dos serviços em tela, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

2.2. Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública.

2.3. Considerando os normativos legais, a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Município de Naviraí/MS.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 O objeto deverá compreender os itens, especificações, e quantidades, conforme abaixo:

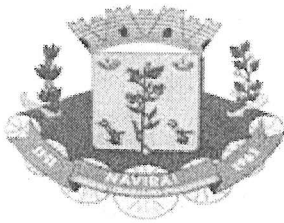
GRUPOS	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO
"A" E "E"	5.500,00	66.000,00
"B"	2.000,00	24.000,00

3.2. Perfazendo um quantitativo total, para atendimento da demanda do ente demandante, para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde – RSS (CLASSE I), com fornecimento de mão obra e equipamentos necessários, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS	KG	90.000

3.3. DOS PONTOS DE COLETA:

Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, nº 343 – Centro – Fone: (67) 3409-1500.  
CEP: 79950-000 – Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.155.934/0001-90

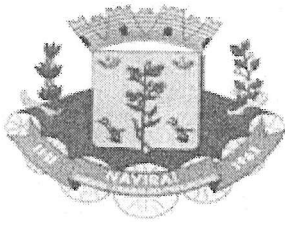
FOLHA Nº.

PONTOS DE COLETA DO LIXO HOSPITALAR (particular de responsabilidade do município)

ANA CAROLINA PAULA MARTINS NUCI - RUA ESPIRITO SANTO,15-CENTRO  
ANIELLE PONTES FERNANDES - RUA VENEZUELA,222 - CENTRO  
LAB CENTER - ALAGOAS,177-CENTRO  
CENTRAL CLINICA VETERINARIA - WEIMAR G. TORRES,912-CENTRO  
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS - TOQUIO,125-CENTRO  
CIC ODONTOLOGIA - RUA INGLATERRA,253-CENTRO  
CLINICA ODONTOLOGICA ORTO CP - RUA PANAMA,233-CENTRO  
CLINICA PREVENT - AVENIDA DOURADOS,523-CENTRO  
CLINICA SANTA ANA -RUA VENEZUELA,237-CENTRO  
CLINICA VETERINARIA NAVET - RUA AMANBAI,141-CENTRO  
CLINICA SORRIDENTE -RUA ERMILIA Z. NAPOLITANO,38-CENTRO  
CLINICA DE RAD. NAVIRAI / ORAL DIAGNOSE NAVIRAI RUA FAUSTINA DE ANDRADE SILVA,101  
CLINICA CLIRON / DR. GIULIANO G. DE LIMA - RUA ARLETE MARIA LIMA DA SILVA,133-CENTRO  
CONSULTORIO POPULAR - ERMILIA Z. NAPOLITANO,---CENTRO  
DR CARLOS - BALTAZAR ROCHA,379-CENTRO  
DR SERGIO TSUTIDA - RUA INGLATERRA,354-CENTRO  
DR TALLES S. RAYMUNDO - RUA PENAMBUCO,55-CENTRO  
DRA ANDREIA C. LOPES - RUA RIACHUELO,306-CENTRO  
DRA GISELE B. CAVALHEIRO - WEIMAR G TORRES,162-CENTRO  
DRA MARCIA TAGUTI - RUA PANAMA,269-CENTRO  
DRA REGINA ODONTOLOGIA - RUA APARECIDA ROSA,32-CENTRO  
DROGARIA MORIFARMA - WEIMAR G TORRES,433-CENTRO  
ESTIMACAO PET SHOP - AVENIDA DOURADOS,617-CENTRO  
FARMA MIL - WEIMAR GONÇALVES TORRE,193-CENTRO  
FARMACIA ATUAL - AMELIA FUKUDA,560-CENTRO  
FARMACIA DO POVO - WEIMAR G. TORRES,260-CENTRO  
FARMACIA IDEAL - IGUATEMI,390-CENTRO  
FARMACIA MANIPULAÇÃO DROGA RIZZO - AMELIA FUKUDA,280- CENTRO  
FARMACIA NAVIRAI - WEIMAR J. TORRES,260-CENTRO  
FARMACIA PAULISTA - WEIMAR J TORRES,420-CENTRO  
FUNERARIA E PAX SANTACRUZ - AVENIDA GLORIADE DOURADOS,1051  
HELOISA F. MANTOZAN - RUA FAUSTINO A.DA SILVA,459-CENTRO  
JBS FRIGORIFICO DE NAVIRAI  
LABORATORIO CARLOS CHAGAS - ANISIA M. DO NASCIMENTO,661-CENTRO  
LABORATORIO NAVIRAI - AMELIA FUKUDA,258-CENTRO  
LABORATORIO SAO JOSE - AVENIDA DOURADOS,510-CENTRO  
LUCENA E LUCENA - D' PILBRASIL - AVENIDA DOURADOS,72-CENTRO  
MUNDO ANIMAL VETERINARIA - AMELIA FUKUDA,S/N-CENTRO  
ORTODONTIA DR MARCOS AURELIO - ARLETE M. L. SILVA,133-CENTRO  
ORTODONTIA DRA ARACELLI - AMELIA FUKUDA,258-CENTRO  
PAX PRIMAVERA - LABORATORIO EODONT. -PERNAMBUCO,33-CENTRO  
PAX SANTA CRUZ - RUA SAO GABRIEL,S/N-CENTRO

Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, nº 343 – Centro – Fone: (67) 3409-1500.  
CEP: 79950-000 – Naviraí/MS.

*[Handwritten marks]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.155.934/0001-90

FOLHA Nº.

NOGUEIRA ODONTOLOGIA - AVENIDA CAIUA,997 A-SOL NASCENTE  
SAYONARA KNORT - RUA TOKIO,125-CENTRO  
BELLUCCI E MIAISE LTDA / VILLA PET CLINICA VET - AV. BATAGUASSU,  
589-CENTRO

PONTOS DE COLETA DO LIXO HOSPITALAR (órgãos municipais)  
CAPS - RUA ARLETE MARIA LIMA DA SILVA,372-CENTRO  
CASA LAR SANTO ANTONIO - RUA MATO GROSSO,1311-CENTRO  
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - EMILIO MASCOLI,S/N  
CENTRO ODONTOLOGICO - EMILIO MASCOLI,75-CENTRO  
CENTRO DE TRIAGEM DO COVID - RUA PELOTAS,133-CENTRO  
CENTRO DE SAUDE DOUTOR ANTONIO P. DE SOUZA - RUA NITEROI, 338-  
CENTRO  
FARMACIA MUNICIPAL - RUA APARECIDA ROSA,00-CENTRO  
HOSPITAL MUNICIPAL - RUA PELOTAS,133-CENTRO  
LABORATÓRIO MUNICIPAL - RUA PELOTAS  
NECROTÉRIO MUNICIPAL - AV. PONTA PORÃ CENTRO  
PENAVI - PENITENCIARIA - BR 163,S/N-CENTRO  
PSF BOA VISTA - RUA MARIA JOSE S. CANSADO,Q07-CENTRO  
PSF CARLOS VIDOTO - RUA AMAMBÁ,S/N-CENTRO  
PSF JARDIM PARAISO I - RUA TOM JOBIM,S/N-CENTRO  
PSF JARDIM PARAISO II - AV. ANTONIO FIGUEIRA S/Nº  
PSF MARIA DE LURDES - AV. IGUAÍTEMI,S/N-CENTRO  
PSF PADRE ANTONIO KOREMAN - RUA JOSE GUEDES,35-CENTRO  
PSF RONAN MARQUES - RUA BRASIL,409-JARDIM PROGRESSO  
PSF SAO PEDRO RUA PORFIRIO MARCELINO DE ARAUJO,630-CENTRO  
PSF SOL NASCENTE - RUA MARGARIDA,Q01-CENTRO  
PSF VILA NOVA - RUA CANDIDO C. DA SILVA,894-VILA NOVA  
UEMS - FACULDADE - EMILIO MASCOLI,S/N-CENTRO  
VIGILANCIA SANITARIA - PARQUE DE EXPOSICOES,S/N-CENTRO

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### 4.1 DO TRANSPORTE E COLETA DO RSU DA SAÚDE

O Transporte e a coleta dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde serão executados em todos os estabelecimentos das unidades de saúde da CONTRATANTE, nos endereços constantes, devidamente identificados neste termo; Nos estabelecimentos classificados como unidade de saúde do município, os coletores deverão remover dos locais de armazenamento, os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, transportando-os com o cuidado necessário para não os danificar, colocando-os ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Técnicas brasileiras quanto ao manejo dos resíduos, dispondos adequadamente aos serviços de coleta externa. O acondicionamento dos materiais em sacos brancos leitosos será de responsabilidade da unidade geradora dos resíduos;  
Para as unidades de saúde da CONTRATANTE a empresa contratada deverá fornecer recipientes (contenedores / bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A, B e E, separados e identificados, com

Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, nº 343 – Centro – Fone: (67) 3409-1500.  
CEP: 79950-000 – Naviraí/MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.155.934/0001-90

FOLHA Nº.

simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento;

Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida a abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outra;

Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor / bombona ou outro recipiente.

Os serviços de coleta não poderão sofrer intervalos maiores do que os previstos na metodologia de execução proposta.

O horário estabelecido para o procedimento da coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser no período diurno, não se permitindo mudanças sem prévia anuência da Gerência de Serviços Públicos e ciência dos estabelecimentos.

São de responsabilidade da Contratada a comunicação aos estabelecimentos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pelo Contratante), informando-os sobre o período, frequência e horários de coleta dos resíduos infectantes. Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de estabelecimento de serviços de saúde, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a Gerência de Serviços Públicos.

Pesar os resíduos no local da coleta, de acordo com a frequência da coleta descrita na listagem de Geradores. Apresentar relatório mensal da pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

A contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a CONTRATADA deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipientes rígidos, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

A contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

A contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

A contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

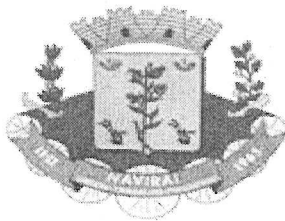
A contratada ou sua sublocada deverá emitir, mensalmente, certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com o registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser executado por destruição térmica, ou por outro meio que assegure a destruição completa de toda forma de micro-organismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde ou por autoclavagem, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005, Resolução RDC 306/2004 e Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018.

Do Pessoal:

A equipe mínima para a execução dos serviços de coleta dos Resíduos Sólidos da Saúde será composta por:

Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, nº 343 – Centro – Fone: (67) 3409-1500.  
CEP: 79950-000 – Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.155.934/0001-90

FOLHA Nº.

01 (um) Motorista

01 (um) Coletor.

Tanto o motorista, por participar de forma efetiva no processo de coleta dos Resíduos Sólidos da Saúde, quanto o coletor deverão receber insalubridade máxima (40%). Tal determinação segue o estabelecido na NR 15 em seu ANEXO 14, que determina o pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) para trabalhos em operações em contato com: "Lixo urbano (coleta e industrialização)".

Veículos e Equipamentos:

O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m sempre que a forma de carregamento for manual;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- f) ter capacidade de carga superior a 1,0 t. podendo a descarga ser mecânica ou manual;
- g) contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286

O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de uso.

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do combustível necessário para a execução do cronograma de coleta dos resíduos do serviço de saúde.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para a vistoria e aprovação junto à CONTRATANTE, após a celebração do Contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

O serviço de recolhimento será realizado nos locais, nos dias úteis e nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

A coleta será realizada conforme a produção de cada ponto sendo semanal, quinzenal, ou a critério da necessidade da gerencia com o fechamento para pagamento mensal.

#### 5 – CONDIÇÕES DE PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de pesagem, depositados em conta corrente, informada pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato e documentos dos seguintes documentos:

Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, nº 343 – Centro – Fone: (67) 3409-1500.  
CEP: 79950-000 – Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.155.934/0001-90

FOLHA Nº.

- 5.1.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.5 A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

#### 6 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais;
- 6.2 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 6.4. Documentar as ocorrências e determinar o que for preciso para a regularização;
- 6.5. Solicitar a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado inadequado à conservação dos bens e instalações, ou que não atendam às necessidades dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade.
- 6.6. A fiscalização do contratante poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados da contratada não estiverem protegidos adequadamente, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte, tratamento e respectiva destinação final.
- 7.2. A contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.3. As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, nº 343 – Centro – Fone: (67) 3409-1500.  
CEP: 79950-000 – Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.155.934/0001-90

FOLHA Nº.

- 7.4. No início da vigência do contrato, a contratadora deverá submeter à aprovação da prefeitura municipal de Naviraí através da gerência de serviços públicos, a programação de realização dos serviços, assinada pelo responsável técnico da contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos estabelecimento para a execução dos serviços, bem como todo tratamento dispensado ao RSS recolhido no contratante.
- 7.5. A contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pelo contratante.
- 7.6. Durante a vigência do contrato, poderão ser solicitadas à contratada, alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.
- 7.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
- 7.8. Todos os trabalhos realizados pela contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.
- 7.9. A contratada deverá tomar todas as providências para o cumprimento das normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (epi).
- 7.10. Fica a cargo da contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.
- 7.11. Deverá ainda atender as solicitações de documentos que se fizerem necessários, inclusive para obtenção do cadri.
- 7.12. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar as disposições prevista na lei 8.666/93 e demais obrigações a serem detalhadas no edital, minuta do contrato e aquelas já dispostas nesse termo de referência.

#### 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos no conselho regional de engenharia e agronomia, dentro do seu prazo de validade.
- 8.1.1 Em se tratando de empresa não registrada no conselho regional do estado de mato grosso do sul, deverá apresentar o registro do conselho regional profissional correspondente, do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do conselho regional do estado de mato grosso do sul para a execução dos serviços.
- 8.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestado (s) expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que deverá estar devidamente registrado (s) no conselho regional de engenharia e agronomia (Crea), acompanhados das devidas certidões de acervo técnico (cat), comprovando a execução, pela empresa licitante, de atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidade e prazo, contendo no mínimo os seguintes serviços:
- 8.2.1 coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (rsss), a operação de resíduos sólidos de serviços de saúde em quantidade igual ou superior a 20 (vinte) toneladas/ano.
- 8.3 Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova de a licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (os) das respectiva (as) certidão (ões) de acervo técnico (cat), devidamente registrada (as) na entidade profissional

Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, nº 343 – Centro – Fone: (67) 3409-1500.  
CEP: 79950-000 – Naviraí/MS.

A Prefeita do Município de Naviraí, no uso de suas atribuições, convoca todos os munícipes, para participarem da **Audiência Pública**, em que será apresentado, **o RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre 2022 e o RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre 2022**, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e artigo 166 da Constituição que regulamenta as audiências públicas, no seguinte local, data e horário:

**Local: Auditório da Câmara Municipal de Naviraí**

**Data – 30 de setembro de 2022.**

**Horário – 10:00h**

Desse modo, seguindo as recomendações das medidas de prevenção e biossegurança, todos ficam devidamente convocados para participarem da referida audiência pública.

**Naviraí - MS, 19 de setembro de 2022.**

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2022**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

1. O GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO 004-2022**, constantes no **anexo I**, referente ao cargo de **MOTORISTA**, da Gerência Municipal de Saúde.

2. O candidato terá entre os dias 20 e 21 de 2022 para comparecer na Gerência Municipal de Saúde, das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, munido das cópias e dos originais dos documentos descritos abaixo:

1. RG;
2. CPF;
3. Carteira de trabalho e número do PIS/PASEP/NIT
4. Certidão de Casamento ou nascimento;
5. Certidão de Nascimento dos filhos se menores;
6. CPF dos filhos;
7. Título de Eleitor;
8. Comprovante de quitação eleitoral (última votação);
9. Certidão Negativa Criminal - site da SEJUSP;
10. Comprovante de Residência;
11. Reservista;
12. Diploma ou certificado de conclusão de Curso ou histórico escolar;
13. Anexos do edital;

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul) e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-M S, 19 de setembro de 2022.

**JOSEMAR TOMAZELLI**

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**  
**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

CLASSIFI- CAÇÃO	NOME COMPLETO	TITULO	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
23	Rodrigo Aparecido da Silva	0	36	36	09/05/1987

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2022**

**CONTRATO: 387/2022 – PROCESSO: 184/2022 – PREGÃO PRESENCIAL: 10/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**

**CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**

**CNPJ:** 07.075.504/0001-10**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS (CLASSE I). UTILIZANDO TÉCNICAS QUE GARANTAM CONDIÇÕES DE INTEGRIDADE DOS TRABALHADORES, DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 279/2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2022 a 05/09/2023**VALOR TOTAL:** R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14 15.452 0401 2.010 3.3.90.39.99.00.00 (R 5770)**ASSINAM:****Fabiano Costa**, gerente de serviços públicos e ordenador de despesas, conforme decreto nº 109/2021, (pela contratante) e **VALDEMAR JOSE SPIELMANN** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vânia Neloni Machiavelli - Matrícula nº 3499-1** e **Odair Rodrigues dos Santos - Matrícula nº 3259-0**. fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/09/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 093/2022****Partes:** Município de Naviraí – MS e **FABIOLA DINIZ MARTINS**.**Objeto:** Prestar serviço na função de ASE – (40 Horas semanais) com lotação na Gerência Municipal de Educação e Cultura, no Núcleo de Inclusão, por ser projeto não é objeto de concurso.**Vigência:** De **20 de setembro de 2022** e término **22 de dezembro de 2022**.**Data da Assinatura:** **20 de setembro de 2022**.**Assinam:** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **FA BIOLA DINIZ MARTINS**.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 095/2022****Partes:** Município de Naviraí – MS e **CLAUDETE DO NASCIMENTO BRATFICHE DA SILVA**.**Objeto:** Prestar serviço na função de ASE – (40 Horas semanais) com lotação na Gerência Municipal de Educação e Cultura, no CIEI Francisco Antonio de Aquino, em virtude de vaga pura.**Vigência:** De **20 de setembro de 2022** e término **22 de dezembro de 2022**.**Data da Assinatura:** **20 de setembro de 2022**.**Assinam:** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **CLAUDETE DO NASCIMENTO BRATFICHE DA SILVA**.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI****TORNA-SE SEM EFEITO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 3169 EM 02/09/2022 O EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO Nº. 221/2022****Partes:** Município de Naviraí – MS e **MARIA PETIULIA DE ARAUJO**.**Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **221 / 2022**.**Vigência:** **até 22 de dezembro de 2022**.**Disposição Finais:** Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **221/ 2022** não modificadas por este instrumento.**Data:** 01 de agosto de 2022.**Assinam:** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **MARIA PETIULIA DE ARAUJO**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 094/2022****Partes:** Município de Naviraí – MS e **SONIA MARIA DA SILVA**.**Objeto:** Prestar serviço na função de ASE – (40 Horas semanais) com lotação na Gerência Municipal de Educação e Cultura, no CIEI Maria José da Silva Cançado, em substituição a Vera Lucia Rodrigues da Cruz Ricardo que se encontra readaptada.**Vigência:** De **20 de setembro de 2022** e término **22 de dezembro de 2022**.